



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 788/2003

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
DOAR TERRENO NO MUNICÍPIO DE
MIRABELA, E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...**

A Câmara Municipal de Mirabela, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mirabela-MG, autorizado a doar terreno à Empresa EXPLOÇÃO ARTES SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.024.764/0001-05.

Artigo 2º - O terreno de que trata o Artigo 1º deste Projeto de Lei, é o já doado conforme a Lei nº 608/96, e devolvido ao município, conforme estabelece o Artigo 3º da referida Lei.

Artigo 3º - A área objeto da presente doação está localizada na Avenida Waldemar Rabelo da Silva nº 2388, no Distrito Industrial, nesta cidade de Mirabela-MG, com a área total de 1090m² (mil e noventa metros quadrados).

Artigo 4º - Fica estabelecido que a Empresa Donatária, obrigatoriamente, deverá construir e funcionar no prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta Lei, ou, caso contrário o imóvel ora doado será restituído/reintegrado de forma amigável e/ou judicial ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias ali erigidas, sem direito a nenhuma indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único – Caso a donatária necessita oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Doador (Lei 8666 de 18 de junho de 1993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º - Fica desafetada de destinação/finalidade público a área de terreno a ser doada e constante/descrita no Art. 3º da presente Lei, para assim possibilitar-se sua doação.

Artigo 6º - Revogam as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mirabela-MG, 10 de outubro de 2003.

Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal
Mirabela-MG

Humberto Gomes Ribeiro
Secretário Municipal

